



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 1083/2015

Lidianópolis, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.888, DE 03 DE JULHO DE 2015.

SÚMULA: “Cria a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, Sr. Celso Antonio Barbosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Criada a COORDENAÇÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE LIDIANÓPOLIS, de Acordo com a nota técnica conjunta nº 01/2015 – SEDS/SEED/SESA. A qual será composta de representantes das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde e do Programa Família Paranaense, constituída pela representação dos seguintes membros:

I – Gestor e/ou Coordenador do PBF da Assistência Social.
MARCOS PESSUTTI

II – Coordenador do PBF da Educação, responsável pelo acompanhamento da frequência escolar dos Alunos do PBF.
ANA PAULA DIAS CARVALHO

III – Coordenador do PBF da Saúde, responsável pelo acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF.
ANA PAULA MELO DA COSTA

IV – Representante do Comitê do Programa Família Paranaense.
LUZIA IRACELI GRANEIRO CAMPOS.

Art. 2º - A Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família - CMI/PBF tem como atribuição, desenvolver o Plano Intersetorial do Programa Bolsa Família, que tem como objetivo desenvolver ações integradas na gestão das condicionalidades do programa, visando garantir a participação Intersetorial nas decisões e ações prioritárias na gestão do Programa Bolsa Família e na aplicação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizadas- IGD/PBF.

Art. 3º - A Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família - CMI/PBF deverá reunir-se bimestral, conforme calendário acordado entre os integrantes, contendo o registro de atas das reuniões, podendo ser convocadas por qualquer dos integrantes, sendo que a área de Assistência Social responsabiliza-se pelo agendamento e registros das atas de reuniões.

Art. 4º - Os membros integrantes da Coordenação não serão remuneradas e seus serviços serão considerados de relevância pelo Município.

Art. 5º - O mandato dos Representantes será por tempo indeterminado, podendo ser alterado por Decreto quando houver necessidade de substituição de quaisquer dos membros representados.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Lidianópolis
Rua: Juscelino Kubitscheck, 357 -
CEP 86.865-000- Fone/Fax : 43 – 3473 1238



Documento com
Assinatura Digital

